

assegurado pelas decisões judiciais respectivas no prazo de cento e oitenta dias, contados da vigência da Lei de Organização da Defensoria-Geral do Estado.

Art. 8º Os valores fixados nesta Lei para os subsídios dos Defensores Públicos do Estado admitem o acréscimo decorrente da revisão a que alude o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 9º Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado, em favor da Defensoria-Geral do Estado, crédito suplementar no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de outubro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.505, DE 26 DE outubro DE 2005

ANEXO ÚNICO

TABELA 01 VIGENTE A PARTIR DE 1º/06/2005	VALOR DO SUBSÍDIO - R\$
Defensor Público de 1ª Categoria	8.849,76
Defensor Público de 2ª Categoria	9.292,25
Defensor Público de 3ª Categoria	9.756,86
Defensor Público de 4ª Categoria	10.244,70
Defensor Público de Categoria Especial	10.756,94
TABELA 02 VIGENTE A PARTIR DE 1º/06/2006	VALOR DO SUBSÍDIO - R\$
Defensor Público de 1ª Categoria	10.019,43
Defensor Público de 2ª Categoria	10.520,40
Defensor Público de 3ª Categoria	11.046,42
Defensor Público de 4ª Categoria	11.598,74
Defensor Público de Categoria Especial	12.178,67
TABELA 03 VIGENTE EM 1º/06/2007	VALOR DO SUBSÍDIO - R\$
Defensor Público de 1ª Categoria	12.749,47
Defensor Público de 2ª Categoria	13.386,94
Defensor Público de 3ª Categoria	14.056,29
Defensor Público de 4ª Categoria	14.759,10
Defensor Público de Categoria Especial	15.497,06

P.P. 17102



DECRETO Nº 11.941, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre luto oficial pelo falecimento do ex-Deputado Estadual HUMBERTO REIS DA SILVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que faleceu, na tarde de hoje, dia 26 de outubro de 2005, nesta Capital, o ilustre cidadão e ex-parlamentar piauiense, **HUMBERTO REIS DA SILVEIRA**, Advogado, Procurador de Justiça aposentado;

CONSIDERANDO a sua incisiva e exemplar trajetória política, exercendo o mandato de Deputado Estadual por 50 anos, oportunidade em que participou de momentos marcantes e decisivos da história política do Estado do Piauí, sendo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado no biênio 1980/1982, Relator da Assembléia Constituinte Estadual, constituindo-se, ainda, no parlamentar com maior número de mandatos consecutivos;

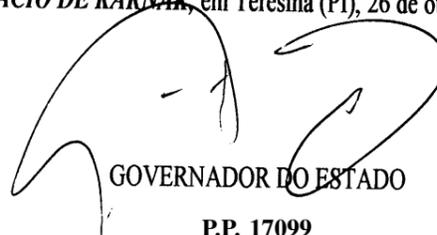
CONSIDERANDO que se constituiu em exemplo ímpar na história política deste Estado, merecendo, portanto, o respeito, a gratidão e a homenagem do Governo e Povo do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Estado do Piauí, a partir desta data, pelo falecimento do ex-Deputado Estadual **HUMBERTO REIS DA SILVEIRA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de outubro de 2005.


GOVERNADOR DO ESTADO
P.P. 17099



DECRETO Nº 11.942, DE 26 DE outubro DE 2005

Dispõe sobre a alocação de uma Gerência de Programas Estratégicos na Secretaria de Planejamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 102, da Constituição Estadual, o art. 12-A e Anexo Único, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004, e considerando a ampliação de recursos junto ao Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR, e necessitando de uma capacidade de gerenciamento principalmente dos projetos desenvolvidos em parcerias com outros órgãos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica alocada na Secretaria de Planejamento uma Gerência de Programas Estratégicos, com a finalidade de coordenar projetos desenvolvidos em parceria com órgãos e entidades públicas no âmbito da Unidade Técnica do Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR.

§ 1º A Gerência de Programas Estratégicos subordina-se técnica e administrativamente à Secretaria de Planejamento.

§ 2º A estrutura funcional da Gerência de Programas Estratégicos compõe-se de um cargo de Gerente de Programas, símbolo DAS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2005. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 26 de outubro de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
P.P. 17104